



Autor Mesa Diretora
no ALE nº 02 de 09/01/23

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI Nº 5.529, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - do Governador e do Vice-Governador do Estado, no valor de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos); e

II - de Secretário de Estado, no valor de R\$ 32.462,22 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).” (NR)

Art. 2º O disposto nesta Lei tem como fundamento o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de janeiro de 2023.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO